

## GRUPO MULTIDISCIPLINAR COVID-19

**BOLETIM INFORMATIVO: 16/04/2020, 11H**

### **I. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares.**

[Lei Complementar 172](#), de 15 de abril de 2020, autoriza, tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública, que Estados, Distrito Federal e Municípios realizem a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, desde que destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde.

[Lei 13.989](#), de 15 de abril de 2020, dispõe, durante a crise causada pelo coronavírus, sobre o uso da telemedicina, entendida como, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde. O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta, seguindo os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado.

[Medida Provisória 951](#), de 15 de abril de 2020, altera a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no que concerne aos procedimentos para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

[Medida Provisória 952](#), de 15 de abril de 2020, prorroga o prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cuja data de vencimento original era prevista para 31/03/2020: (a) Taxa de Fiscalização de Funcionamento; (b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional; (c) Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública. O pagamento poderá ser feito em parcela única, até 31/08/2020, ou em até 5 vezes

mensais, a partir de 31/08/2020.

**Medida Provisória 953**, de 15 de abril de 2020, abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Resolução 3 do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19**, de 15 de abril de 2020, institui Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas para Construção de Hospitais de Campanha Federais e Logística Internacional de Equipamentos Médicos e Insumos de Saúde, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus.

**Portaria MCid. 58**, de 15 de abril de 2020 aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendidos os benefícios eventuais como provisões públicas, na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, de caráter temporário, que se destinam a indivíduos e famílias que não podem satisfazer suas necessidades básicas com recursos próprios.

**Portaria MEcon. 158**, de 15 de abril de 2020, reduz a 0% até 30/09/2020, a alíquota do Imposto de Importação incidente na importação de diversas mercadorias listadas no Anexo Único da Portaria, destinadas ao combate à pandemia do novo coronavírus, integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 10.000, ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica.

**Portaria PGFN 9.917**, de 14 de abril de 2020, regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União, nas modalidades (a) transação por adesão à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, destinada os débitos (somados) inferiores a R\$ 15.000.000,00; (b) transação individual proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (c) transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União. As transações individuais aplicam-se aos débitos (somados)

superiores a R\$ 15.000.000,00.

**Portaria PGFN 9.924**, de 14 de abril de 2020, estabelece as condições para transação extraordinária, na modalidade por adesão, na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU. A transação, aberta até 30/06/2020, envolverá: (a) entrada de 1% em até 3 parcelas, ou de 2% se houver histórico de parcelamentos anteriores rescindidos; (b) parcelamento do restante em até 81 meses, ou 142 prestações se pessoa física, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014, diferida a primeira parcela para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão; (c) se os débitos se referirem às contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, da Constituição, o parcelamento será de até 57 meses. Permanecem válidas as demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 9.917/2020.

**Portaria RFB 43**, de 14 de março de 2020, delega competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Equipe de Despacho Aduaneiro Diferenciado - EDAD para proceder o desbloqueio sistêmico das cargas já parametrizadas automaticamente para o canal verde de conferência aduaneira das declarações de importação contendo mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid-19), fora dos horários de realização do procedimento pela Equipe de Gerenciamento de Risco - EQGER.

**Portaria INSS 295**, de 15 de abril de 2020, dispõe sobre o atendimento de beneficiários segurados especiais rurais em razão da pandemia do coronavírus, a saber, entre outras: (i) a dispensa de autenticação de cópias de documentos específicos nas unidades de atendimento; e (ii) a suspensão dos prazos para cumprimento de exigências que não puderem ser cumpridas pelos canais remotos.

**Portaria MEduc. 395**, de 15 de abril de 2020, prorroga por 30 dias a autorização, em caráter excepcional, de substituição das disciplinas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de

educação superior integrante do sistema federal de ensino.

**[Portaria MS 813](#)**, de 14 de abril de 2020, suspende por 60 dias o prazo processual afeto à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica no âmbito da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde, em razão da pandemia do novo coronavírus.

**[Instrução Normativa RFB 1.936](#)**, de 15 de abril de 2020, altera, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a IN SRF 680/2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

**[Instrução Normativa RFB 1.937](#)**, de 15 de abril de 2020, altera a IN RFB 1.861/2018, que estabelece requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.

**[Instrução Normativa RFB 1.938](#)**, de 15 de abril de 2020, dispõe sobre atos cadastrais de ofício e/ou recepcionados por meios virtuais, relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

**[Deliberação CVM 852](#)**, de 15 de abril de 2020, prorroga diversos prazos para apresentação, pelos empreendimentos hoteleiros e por emissores não registrados que realizaram ofertas ao amparo da Instrução CVM 476/09, de informações com vencimento em 2020, altera a Deliberação CVM 849/2020 e revoga a Deliberação CVM 846/2020.

**[Resolução Anvisa RDC 371](#)**, de 15 de abril de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia para fins de exportação de nitazoxanida, cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, fentanil, midazolam, etossuximida, propofol, pancurônio, vancurônio, rocurônio, succinilcolina e ivermectina, na forma de matéria-prima, produto semi-elaborado, produto a granel ou produto acabado, destinados ao combate da COVID-19.

**[Resolução Anvisa RDC 372](#)**, de 15 de abril de 2020, inclui a nitazoxanida na lista

de substâncias sob controle especial.

## **II. Pontos de Atenção.**

### ***STF Referenda Competência Concorrente de Estados, Distrito Federal e Municípios para Adoção de Medidas de Enfrentamento à Pandemia***

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de julgamento virtual, por unanimidade referendou a decisão liminar concedida pelo Ministro Marco Aurélio Mello nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, em que deferiu parcialmente o pedido liminar formulado pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, no sentido de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória nº 926/2020 não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Além disso, os ministros, por maioria, aderiram ainda à proposta do Ministro Edson Fachin para acrescentar que o §9º do artigo 3º da Lei 13.979 deve ser interpretado conforme a Constituição Federal, isto é, que “preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais”.